



PREFEITURA
FAZENDA NOVA
no caminho certo

2009-2012

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0436/2012,

DE 18 DE JUNHO DE 2012.

*Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada*

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
ÁREA, POR DOAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Controle Interno

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva e proceder doação com encargo ao Senhor JOSÉ ROBERTO PADILHA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Porto Alegre, s/nº, Distrito de Bacilândia, município de Fazenda Nova – GO, uma área urbana de sua propriedade, constante dos Lotes 15 e 16, da Quadra 10, perfazendo uma área de 203,69 m² (duzentos e três vírgula sessenta e nove metros quadrados), no Distrito de Bacilândia, cujo terreno está descrito e caracterizado no Mapa e Memorial Descritivo, feito pelo Engenheiro Agrônomo Paulo Eduardo Feliciano Alves, cópia que segue este projeto de lei.

Art. 2º - Fica vedado ao Senhor JOSÉ ROBERTO PADILHA alienar ou oferecer o referido imóvel como garantia real e ou hipotecária a qualquer instituição pública ou privada, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, devendo esta cláusula de inalienabilidade constar do instrumento público de doação.

Art. 3º - Concluído o processo de doação, a pessoa física beneficiada com o imóvel disporá do prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data de escrituração do imóvel para promover benfeitorias na área, sob pena de reversão da doação ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou reparação.



PREFEITURA
FAZENDA NOVA
no caminho certo
2009-2012

§ 1º – A doação autorizada nesta Lei será destinada exclusivamente para construção de benfeitorias em prol da instalação de uma serralheria e/ou outra construção para atividade comercial em nome da pessoa física, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, onde deverá constar que as partes cumprirão as seguintes condições:

a) elaboração e aprovação nos órgãos técnicos competentes, de todos os projetos exigíveis e necessários ao empreendimento;

b) executar no imóvel, no prazo definido nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público, todas as obras necessárias a construção de benfeitorias na área.

§ 2º – Também reverterá ao patrimônio público à área doada no caso de falência, dissolução ou extinção da entidade beneficiada.

§ 3º - A aplicação de pena de reversão, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta Lei, independe de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público as benfeitorias nele existente à época da restituição de bem ao erário.

Art. 4º - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA NOVA, aos 18 dias do mês de junho de 2012.**


DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal de Faz. Nova